

Coveiro — seis meses, a partir de 20 de Julho de 2006:

Raul Manuel Carvalho Correia.

16 de Agosto de 2006. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Francisco António Brás Caixinha*. 1000305041

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Aviso n.º 118/2006

Despacho

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 11 de Agosto corrente, no uso da competência expressa na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que avoco, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo facto do delegado engenheiro Francisco Casimiro, se encontrar em gozo de férias, foi nomeado para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, o seguinte candidato, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e respectivas alterações, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, cuja lista de classificação final foi publicitada no edifício dos Paços do Município em 11 de Agosto, e notificada ao candidato na mesma data, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho:

Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez.

Mais se torna público que o candidato deverá aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas*. 1000305017

Aviso n.º 119/2006

Despacho

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 11 de Agosto corrente, no uso da competência expressa na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,

alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que avoco, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo facto do delegado engenheiro Francisco Casimiro, se encontrar em gozo de férias, foi nomeado para provimento de um lugar de engenheiro técnico especialista principal, do grupo de pessoal técnico, o seguinte candidato, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e respectivas alterações, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, cuja lista de classificação final foi publicitada no edifício dos Paços do Município em 11 de Agosto e notificada ao candidato na mesma data, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho:

Fernando Jorge Correia Aguiar.

Mais se torna público que o candidato deverá aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas*. 1000305018

Aviso n.º 120/2006

Para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se faz público que, Manuel Joaquim Henriques Correia Vassalo, motorista de pesados, pediu a exoneração das suas funções, com efeitos a partir de 17 de Julho de 2006.

11 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas*. 1000305019

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

Aviso

Francisco Manuel Petisca Matias, vice-presidente da Câmara Municipal da Chamusca, torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal da Chamusca, em sessão ordinária de 14 de Junho de 2006 e mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 16 de Maio de 2006, aprovou a tabela de taxas, tarifas e licenças, a qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Junho de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Petisca Matias*.

Tabela de taxas e licenças

Descrição	Valor (em euros)
CAPÍTULO I	
Serviços diversos e comuns	
SECÇÃO I	
Artigo 1.º	
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
1 — Afixações de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	5,00
2 — Certidões ou fotocópias autenticadas:	
<i>a</i>) Não excedendo uma lauda ou face — cada	2,00
<i>b</i>) Por cada lauda ou face além da primeira ainda que incompleta	1,00
<i>c</i>) Buscas — por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto de busca	2,00
3 — Fornecimento de fotocópia A4/ampliação A4	0,10
Artigo 2.º	
Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — cada	5,00